



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 19, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

*Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, conforme específica.*

A Câmara Municipal de Araucária, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º.** Inclui os artigos 48-A, 48-B e 48-C na Lei Orgânica do Município de Araucária, com a seguinte redação:

**“Art. 48-A.** É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição.

**Parágrafo único.** A Transição de Governo objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo.

**Art. 48-B.** Para atingir os fins do art. 48-A o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito devem, após 10 (dez) dias contados da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias, instituir equipe de transição, composta de 5 (cinco) membros.

**§ 1º.** Os membros da equipe de transição terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos em andamento na administração pública municipal.

**§ 2º.** A atuação na equipe de transição terá caráter não oneroso e não remunerado pela administração pública.

**Art. 48-C.** Lei Municipal disporá sobre deveres e regras para implementação da transição de governo.”

**Art. 2º.** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2018.

**BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA  
Presidente**